

PREFEITURA MIUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO 39745-040 - ESTADO DE MINAS GERAIS

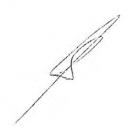
Proco Mansenhor José Coelho, 155 - Tel.: (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

LEI N° 550 /2007

Altera dispositivo da Lei Municipal n° 531/2006 e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE SENHORA DO PORTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O artigo 21 da Lei Municipal nº 531/2006, passa a vigorar com seguinte redação:
- "Art. 21 Fica criado o conselho Municipal de Previdência CMP órgão superior de deliberação colegiada não remunerada, com a seguinte composição:
- l dois membros efetivos e dois suplentes, representantes do Poder Executivo, escolhidos entre os servidores públicos municipais efetivos;
- II dois membros efetivos e dois suplentes, representantes do Poder Legislativo, escolhidos entre os servidores públicos municipais efetivos,
- III um membro efetivo e um suplente, representante dos servidores inativos e pensionistas, escolhido pelo Sindicato ou Órgão de Representação, dentre os servidores inativos.
- IV um membro efetivo e um suplente representante dos servidores ativos, escolhido pelo Sindicato ou Órgão de Representação, dentre os servidores efetivos da ativa.
- § 1º Os membros efetivos e suplentes terão mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução.
- § 2º Revogado.
- §3°-Revogado.
- § 4º Os membros do conselho do CMP não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em



processo administrativo, por falta grave ou infração punível com demissão, falecimento ou vacância, entendida esta última corro a ausência não justificada em três reunidas consecutivas o-i em quatro intercalados no mesmo ano.

§ 5º - O Chefe do Poder Executivo indicará os representantes dos itens III e IV até que seja criado órgão de representação dos servidores públicos no Município de Senhora do Porto."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a redação anterior do artigo 21 da Lei Municipal 531/2006.

Senhora do Porto, 30, maio 2007.

José Aguiar Mourão Sobrinho